



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE  
EMENDAS

MPV 656  
00279  
ETIQUETA

**Data:**  
14/10/2014

**Proposição**  
Medida Provisória nº 656 de 2014

**Autor**  
Edinho Bez

**nº do prontuário**

<b>1.</b> Supressiva	<b>2.</b> Substitutiva	<b>3.</b> Modificativa	<b>4.</b> <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	<b>5.</b> Substitutivo global
-------------------------	---------------------------	---------------------------	--	----------------------------------

Acrescente-se à Medida Provisória nº 656, de 07 de outubro de 2014, novo parágrafo ao artigo 46, da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, dispondo:

“Art. 46....

§ 11 .....

§ 12 – Para efeito do disposto no § anterior, fica estabelecido que os agentes marítimos não se equiparam ao representante legal do transportador internacional no País.

§ 13 – (renumerando-se os § 12, 13, 14, 15 e 16)

#### JUSTIFICATIVA

A Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, em sua redação original, dispunha em seu artº 46, o § que dispunha a redação do texto que se entende da mais absoluta necessidade de sua inclusão, na medida em que a figura do agente marítimo não corresponde à representação legal do transportador estrangeiro a que se refere o § 11 da Medida Provisória nº 656/2014.

A representação legal somente pode ser interpretada em consonância com as normas contidas no Código Civil, descabendo a exegese de que todo aquele que possua mandato seja o representante legal no País, quaisquer que sejam os poderes contidos no instrumento de procuração.



CD/14239.00851-64

Assim é que, o § 1º do artº 654 do Código Civil exige que o instrumento de mandato deve conter, dentre outros, o objetivo da outorga e extensão dos poderes conferidos, sendo que o artº 661 específico ao disciplinar que o mandato em termos gerais somente confere poderes de administração, tendo em seu

§ 1º destacado que os que exorbitem da administração ordinária dependem a procuração de poderes especiais e expressos.

Como o agente marítimo ao figurar como mandatário do transportador estrangeiro somente possui poderes de administração, deixa de ser identificado como representante legal do mesmo, na medida em que a outorga que recebe não lhe confere amplos poderes especiais e expressos a caracteriza-lo como tal.

A inclusa do § objeto da presente proposição no texto da Medida Provisória restabelece disposição contida no texto legal anterior, evitando-se entendimentos conflitantes com as normas legais vigentes relativas ao instituto do mandato disciplinar pelo Código Civil.

**Edinho Bez**  
**Deputado Federal**  
**PMDB/SC**



CD/14239.00851-64